



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CRF/MG

PORTARIA Nº 128/2011

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 11 da Lei 3.820/60, **RESOLVE:**

Art. 1º - Ao Conselheiro e/ou Diretor do CRF/MG, bem como a farmacêuticos devidamente inscritos e empregados e ainda terceiros, quando em viagem de representação e/ou atendendo interesse desta Autarquia Federal, será devida diária equivalente a **R\$ 175,00** (cento e setenta e cinco reais) para deslocamento efetuado dentro do Estado de Minas Gerais, e de valor igual a **R\$440,00** (quatrocentos e quarenta reais) quando em viagem a outros Estados da Federação.

Parágrafo Primeiro – Quando para o deslocamento citado acima, for autorizado pela Diretoria, não for utilizado veículo do CRF/MG, bem como não correr às expensas do CRF/MG, a compra de passagens terrestres, aéreas etc., será reembolsado o valor desde que apresentado o comprovante da despesa.

Parágrafo Segundo – No caso de o deslocamento ocorrer em veículo próprio, para ter direito ao reembolso, os abastecimentos e os documentos fiscais de abastecimento deverão estar datados dentro do período contido na convocação e dentro do trajeto necessário ao atendimento da convocação.

Art. 2º - As despesas relativas ao efetivo deslocamento do local de origem ao local de destino e vice-versa são de responsabilidade do CRF/MG, independentemente do valor recebido a título de diária, sendo a concessão de passagem aérea ou terrestre a livre critério da Diretoria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 01/07/2011 e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, em 17 de junho de 2011.

Farm. BENÍCIO MACHADO DE FARIA
Presidente do CRF/MG